



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

DADOS DO EDITAL

Camaçari, 24 de abril de 2020.

CRENCIAMENTO Nº 0004/2020 - COMPEL

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

00272.11.07.682.2020

II – LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CRENCIAMENTO:

Os interessados em se credenciar para presta os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Camaçari, deverão enviar sua documentação no e-mail: credenciamentocmp@gmail.com, dentro da vigência do Edital. Salientamos que a forma de apresentação da documentação se dá excepcionalmente em virtude do COVID-19.

III – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Credenciamento de Cooperativas, Associações, Microempresas e pequena empresa com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de **Máscaras Artesanais** de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

V – VIGÊNCIA:

CRENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 7 (sete) dias contados a partir da publicação na imprensa oficial. O prazo para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços: de 24/04/2020 até 30/04/2020 das 08h00min até as 17h00min.

CONTRATO: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor fixado pelo Município para o projeto “**Máscara contra o COVID-19**” é de R\$ 5,00 (cinco reais), por máscara confeccionada.

VII – ANEXOS:

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento; Anexo III - Minuta do Contrato; Anexo IV – Dados para assinatura do contrato.

O MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, através da Comissão Central Permanente de Licitação – COMPEL, designada pelo Decreto Municipal n.º 73132020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CRENCIAMENTO, por ordem de protocolo de documentos, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE CRENCIAMENTO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, RECURSOS, PENALIZAÇÕES, ETC.) NO PORTAL DE COMPRAS DE CAMAÇARI (WWW.CAMACARI.BA.GOV.BR), SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2020 - COMPEL

A Comissão Central Permanente de Licitações – COMPEL torna público para conhecimentos dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 803/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 7301/2020, Lei Federal n.º 13.979, Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal n.º 7337/2020. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Camaçari www.compras.camacari.ba.gov.br, devendo a documentação ser entregue **exclusivamente por e-mail: credenciamentocmp@gmail.com até a data e horário estipulados item V – deste edital.**

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Cooperativas, Associações, Microempresas e pequena empresa com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de **Máscaras Artesanais** de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ.

2.2 - Dispor de espaço em condições higiênico sanitárias adequadas e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que produzirão as máscaras.

2.3 - Dispor de equipamentos (máquinas de costura) em boas condições de uso.

2.4 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CREDENCIAMENTO:

2.4.1 - Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Camaçari ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666/93;

2.4.2 - Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI.

2.4.3 - Interessados com personalidade jurídica ou Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI.

2.4.4 - Quem não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em se credenciar para presta os serviços objeto do presente credenciamento à Prefeitura Municipal de Camaçari, deverão apresentar sua documentação dentro da vigência do credenciamento, no horário e local definidos no item II da folha 1 – Dados do Edital. A documentação deverá ser enviado por e-mail: credenciamentocmp@gmail.com.

3.2. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.2 PARA MICROEMPRESAS E PEQUENA EMPRESA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

- d) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade;
- e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.2.3 PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade;
- d) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1 – A análise e o julgamento dos documentos serão realizados em sessão interna, podendo ser suspensa a critério da COMPEL, devidamente registrado em Ata.

4.2 - Deferido o credenciamento, a interessada será convocado pela COMPEL na forma do item 5.3 deste Edital, para assinar o contrato, de acordo com a minuta constante do anexo IV.

4.3 - É facultada a COMPEL em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma da legislação em vigor.

4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, podendo a Administração contratá-los para a prestação dos serviços.

4.6 - Serão credenciados os interessados que apresentarem proposta de acordo com valor fixado pela Administração, contemplando o limite máximo do quantitativo do edital.

4.7 – Os interessados não são obrigados a cotar o quantitativo total do edital.

5 - PRAZOS

5.1 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 7 (sete) dias contados a partir da publicação na imprensa oficial. O prazo para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços: de 24/04/2020 até 30/04/2020 das 08h00min até as 17h00min.

5.2 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

5.3 - O prazo para a assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de convocação, prorrogável pelo mesmo período, em despacho motivado da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

6 - PAGAMENTOS

6.1 - O valor fixado pelo Município para o projeto “**Máscara contra o COVID-19**” é de R\$ 5,00 (cinco reais), por máscara confeccionada.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: **08.08 SECAD - Secretaria da Administração; 2013 - Encargos Administrativo Diversos do Município; 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

8.3 - A Contratada deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista dos seus empregados envolvidos na prestação do serviço objeto deste credenciamento.

8.5 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

8.6 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.7 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos através de encaminhamento via e-mail (credenciamentocmp@gmail.com).

Camaçari, 24 de abril de 2020.

Ana Carla Costa Paim
Presidente em Exercício da COMPEL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

CRENCIAMENTO Nº 0004/2020- COMPEL
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO “MÁSCARAS CONTRA O COVID 19”

1. DO OBJETO:

O presente Chamamento Público tem por objeto o CRENCIAMENTO de Cooperativas, Associações, Microempresas e pequenas empresas, com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de **Máscaras Artesanais** de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

2. JUSTIFICATIVA

O Projeto “**Máscaras Contra o COVID 19**” visa permitir que, neste período de calamidade pública e o necessário isolamento social, por conta da disseminação do Coronavírus (COVID-19), as Cooperativas, Associações, Microempresas e pequena empresa do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio entre a população vulnerável, social e economicamente, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Poder Executivo Municipal, nos diversos órgãos e entidades, através da produção de máscaras artesanais para abastecer do produto, o serviço administrativo e as áreas da Cidade com menor concentração de renda, uma vez que se verifica a completa escassez do mesmo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas próprias, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vez devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, diante das campanhas, orientações, regras e protocolos da Organização Mundial de Saúde, além das experiências de outros Países e dados oficiais de que o isolamento social tem se demonstrado a medida mais eficaz de contenção da proliferação e contágio do COVID - 19, ergue-se, entre os profissionais autônomos e os pequenos empreendedores um verdadeiro clamor, quanto à baixa (ou nenhuma) produtividade, a redução do consumo e a impossibilidade, mesmo, em alguns casos, de funcionamento dos estabelecimentos/postos de trabalho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

Nesse viés, o Projeto “**Máscaras Contra o COVID 19**” se propõe, ainda, a fomentar as Cooperativas, Associações, Microempresas e pequena empresa da categoria de costureiras que tenham sofrido impacto em virtude das medidas tomadas para mitigação do vírus, como o isolamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais e pequenas fábricas. Logo, esta iniciativa deverá fomentar, a produção de máscaras de tecido. O Projeto prevê a produção de **250.000 (duzentas e cinquenta mil)** máscaras de tecido de algodão que serão adquiridas pela Prefeitura de Camaçari dos Credenciados, e esta fará a distribuição para o uso por parte dos destinatários, acima já indicados.

O Projeto deverá contemplar as Cooperativas, Associações, Microempresas e pequena empresa em toda a Cidade, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhoria na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

Para a execução do Projeto será realizado Credenciamento Seletivo, mediante Chamamento Público via ON LINE, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público-alvo.

Deve-se ainda destacar que o projeto promoverá o desenvolvimento de um novo produto, considerando que os participantes do Projeto, produziam outros itens de confecção, o que pode despertar nas mesmas o ingresso noutra filão de mercado.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária: **08.08 SECAD - Secretaria da Administração; 2013 - Encargos Administrativo Diversos do Município; 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.**

4. PRAZOS:

4.1 Prazo para recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preços: Até 30/04/2020 das 09h00min até as 14h00min.

4.2 A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O valor fixado pelo Município para o projeto “**Máscara contra o COVID-19**” é de R\$ 5,00 (cinco reais), por máscara confeccionada.



6. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

6.1 Serão credenciados os interessados que apresentarem proposta de acordo com valor fixado pela Administração, contemplando o limite máximo do quantitativo do edital.

6.2 Os interessados não são obrigados a cotar o quantitativo total do edital.

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os proponentes terão até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, para que proceda a entrega integral das máscaras finalizadas e prontas para o uso.

8. PARTICIPAÇÃO

8.1. **Poderão participar do CREDENCIAMENTO** os interessados que apresentem as seguintes condições:

8.1.1 Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.1.2 Dispor de espaço em condições higiênico sanitárias adequadas e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que produzirão as máscaras;

8.1.3 Dispor de equipamentos (máquinas de costura) em boas condições de uso.

8.2 Não serão admitidos à participação no Credenciamento:

8.2.1 Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Camaçari ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº8.666/93;

8.2.2 Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI;

8.2.3 Interessados com personalidade jurídica ou Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI.

8.3 As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto;

8.4 Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua sede estabelecida na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia;

8.5 Não será permitida mais de uma inscrição por CNPJ;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

8.6 A Prefeitura Municipal de Camaçari não disponibilizará máquina de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento.

9. DO CHAMAMENTO PÚBLICO VIA ONLINE

9.1. O edital está disponível site da Prefeitura: compras.camacari.ba.gov.br;

9.2. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do Edital, em especial, os prazos, horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. PARA MICROEMPRESAS E PEQUENA EMPRESA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda
- d) Cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade;
- e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.2. PARA COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- c) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência do(s) Representante(s) Legal(is) da Instituição e/ou Entidade;
- d) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, em cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Máscara em tecido de Algodão, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20 cm de comprimento cada, nas laterais.</p> <p>Deverá conter a impressão em TRANSFER da Logomarca da Prefeitura Municipal de Camaçari.</p> <p>As especificações e o layout da impressão serão fornecidas no ato da Assinatura do Contrato.</p>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

CREDENCIAMENTO Nº 0004/2020 - COMPEL
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 0004/2020 - COMPEL

RAZAO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ		I.E./I.M.	
ENDEREÇO			
COMPLEMENTO		CEP	
MUNICIPIO			
REPRESENTANTE LEGAL			RG/ORGÃO EMISSOR
TELEFONE COMERCIAL	E-MAIL:	TELEFONE CELULAR	

Através do presente requerimento, solicito CREDENCIAMENTO para a prestação o serviço abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR FIXADO PELA ADMINISTRAÇÃO
01	Máscara em tecido de Algodão, dimensões 23,0 x 17,0 cm (tecido duplo), com costura reta e com 02 (dois) elásticos de 0,20 cm de comprimento cada, nas laterais. Deverá conter a impressão em TRANSFER da Logomarca da Prefeitura Municipal de Camaçari . As especificações e o layout da impressão serão fornecidas no ato da Assinatura do Contrato.	250.000	R\$ 5,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO			

OBSERVAÇÃO: OS INTERESSADOS NÃO SÃO OBRIGADOS A COTAR O QUANTITATIVO TOTAL DO EDITAL.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) Para fins de participação no Credenciamento em epígrafe pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, e sob as penas da lei, de que atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital, atendendo plenamente a todos os Requisitos Mínimos descritos no Edital e em legislação pertinente, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser cometidos.
- b) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- c) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- d) Está de acordo com as todas as condições do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 0004/2020 COMPEL e seus anexos;
- e) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) realizará todas os serviços a que se propõe, atendendo a legislação em vigor.
- g) para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Anexando ao presente requerimento encaminho a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

(Local) _____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

**CRENCIAMENTO Nº 0004/2020 - COMPEL
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Contrato de prestação de serviço que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE CAMAÇARI** e

O **Município de Camaçari**, inscrito no CNPJ N.º 14.109.763/0001-80 com sede na Rua Francisco Drummond s/n.º, Camaçari – BA, representado neste ato pelo Secretário da Administração, **Sr. HELDER ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 113533926 – SSP-BA, inscrito no CPF sob n.º 123.825.745-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e (**PESSOA FÍSICA**), (**profissão**), (**nacionalidade**), (**estado civil**), portador da carteira de identidade n.º (**CI**) inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º (**CPF**), **registrado(a) na Junta Comercial sob o n.º (...)** residente e domiciliado na Rua (**ENDEREÇO**), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho às fls. 02 do **processo administrativo n.º 00272.11.07.682.2020, que gerou o Processo n.º 0000.11.07.682.2020** e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal n.º 803/2007, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 7301/2020, Lei Federal n.º 13.979, Medida Provisória n.º 926/2020 e Decreto Municipal n.º 7337/2020, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

I. Edital de **CRENCIAMENTO Nº 0004/2020- COMPEL** e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de Cooperativas, Associações, Microempresas e pequenas empresas com sede no Município de Camaçari com a finalidade de produção emergencial de **Máscaras Artesanais** de tecido, a serem distribuídas para uso pela população em situação de vulnerabilidade social e econômica e entre os servidores públicos das áreas administrativas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com fins à contenção do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 4º-I da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade: 08.08 SECAD - Secretaria da Administração; Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 2013 - Encargos Administrativo Diversos do Município.** Nos próximos exercícios vigorarão as dotações orçamentárias que forem adotadas nos orçamentos vindouros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global deste contrato é de **R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, constante da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser realizado em contra entrega a partir da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, na forma da legislação em vigor, correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, devidamente atestado pelos responsáveis pelo recebimento da **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

- Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

§ 1º O prazo deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido mediante Termo Aditivo, obedecendo aos limites legais, do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

• DOS DIREITOS

- Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convençados.

• DAS OBRIGAÇÕES

○ Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento ajustado;
- II. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- V. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

○ Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- d) Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo estimado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

- Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.
- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

À **CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo garantido a ampla defesa e o contraditório:

- I. **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.
- II. **Multa** por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:
 - a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço;
 - c) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do produto/serviço.
- III. **Suspensão** nos prazos abaixo definidos:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - b) de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- IV. **Suspensão** de até 12 (doze) meses e **multa** sobre o valor global do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às condições estabelecidas no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) paralisar execução do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - c) adulterar ou alterar características físicas do objeto contratado: multa de 20%;
 - d) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, objeto contratado falsificado, furtado ou danificado: multa de 20% e rescisão contratual;
 - e) executar o objeto do contrato de forma que venha causar quaisquer danos à Contratante e/ou a terceiros: multa de 20%.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

§ 1º A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

§ 2º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, por até 05 (cinco) anos, quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nos incisos III e IV desta Cláusula e/ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

§ 3º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal da Administração.

§ 4º Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 6º As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no inciso I, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 7º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato só poderá ser procedida mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, em prazo a ser fixado no termo.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações no fornecimento dos produtos e/ou serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Camaçari – Bahia, 00 de xxxxxxxxxx de 2020.

Camaçari – Bahia, de de

**HELDER ALMEIDA DE SOUZA
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

CRENCIAMENTO N° 0004/2020 – COMPEL
ANEXO VI – MODELO DE FORMULÁRIO PARA DADOS NECESSÁRIOS À
ASSINATURA DO CONTRATO

PROPONENTE				
NOME DA EMPRESA				
C.N.P.J. N.º				
ENDEREÇO				
TELEFONE		FAX		E-MAIL

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA		
NOME COMPLETO		
C.I. N.º		
C.P.F. N.º		
PROFISSÃO		
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL
ENDEREÇO RESID.		

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo